LEI Nº 1814, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA FAMILIAR NONA DIVA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 550, de 17 de abril de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à empresa ELIANE LUTZ SANDRIN – ME com o nome fantasia de AGROINDÚSTRIA FAMILIAR NONA DIVA, inscrita no CNPJ sob nº 16.979.506/0001-24, com Inscrição Estadual nº 252/0008380 e Inscrição Municipal nº 883/2012, estabelecida na Rua Buarque de Macedo, nº 824 em Barão Velho, neste município.

PARÁGRAFO ÚNICO. O incentivo de que trata este artigo dar-se-á levando-se em conta o interesse econômico do Município,

decorrente do incremento na arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Art. 2º. O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante previsto no *caput* deste artigo, será destinado para a ampliação da atual estrutura predial e para a aquisição de mobiliário para a referida ampliação. A ampliação em questão dar-se-á na sede da empresa, localizada em Barão Velho, Barão/RS.

Art. 3º. O montante será liberado em 02 (duas) parcelas de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Compromisso entre a Empresa e o Município de Barão e a segunda num período de até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra de ampliação.

Art. 4º. Previamente à assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Contrato de Constituição da empresa e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado;
b) Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos:
 - Ministério da Fazenda: Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - Secretaria da Fazenda Estadual: Inscrição Estadual (IE);
 - Secretaria da Fazenda Municipal: Alvará de Localização do município de origem;

c) Prova de Regularidade:
- dos Tributos Federais;
- dos Tributos Estaduais;
- dos Tributos do Município de sua sede;
- do INSS;
- do FGTS;

d) Certidão Negativa Judicial e de Protesto de Títulos da Comarca do Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

e) Prova de idoneidade civil e criminal dos sócios;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais da empresa e sócios.

h) Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo nomeará Comissão Especial, por Portaria, para fins de cumprimento da presente Lei, que terá como atribuições, dentre outras, a análise da documentação apresentada pela empresa, bem como o fiel cumprimento das normas contidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão poderá requerer outros documentos que julgar necessários, para fins de análise da regularidade da empresa.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Rúbrica Orçamentária do ano vigente:

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

439 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.4.4.6.0.41.00.000000 – Contribuições..... R$ 10.000,00

TOTAL..... R$ 10.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo zelará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/11/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE COMPROMISSO

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

EMPRESA: ELIANE LUTZ SANDRIN - ME

BASE LEGAL: Lei nº.....

OBJETO: CONCESSÃO DE INCENTIVO A INDÚSTRIA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa **ELIANE LUTZ SANDRIN ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.979.506/0001-24 e Inscrição Municipal nº 883/2012, com sede na Rua Buarque de Macedo, nº 824 na localidade de Barão Velho, município de Barão/RS, representada neste ato por, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua, nº, bairro, Município de, inscrito no CPF sob nº, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de

2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo sob a forma de recurso financeiro.

SEGUNDA: O incentivo consistirá em auxílio financeiro em moeda corrente nacional no valor de R$ 10.00,00 (Dez Mil Reais). O valor será destinado para a ampliação da atual estrutura predial em 78,62 m² e para a aquisição de mobiliário e maquinário para a referida ampliação.

TERCEIRA: Constituem obrigações da **EMPRESA BENEFICIADA**:

I - ampliar o imóvel, num prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo de Compromisso;

II - utilizar a totalidade do auxílio exclusivamente para os fins descritos na cláusula segunda;

III - atualizar, semestralmente, Certidão Negativa do INSS, FGTS, Municipal e Estadual;

IV - permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso;

V - comunicar ao Município, caso necessite interromper os serviços, com dispensa temporária dos empregados;

VI – incrementar seu faturamento em 25% em até 24 meses;

VII – criação/manutenção de quatro empregos diretos.

QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da **EMPRESA BENEFICIADA**, ela sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela **EMPRESA BENEFICIADA** das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, ficará obrigada a restituir ao **MUNICÍPIO** os valores por este concedidos, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

QUINTA: Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não venha a cumprir o prazo de comprometimento de que trata o item IV da cláusula terceira, exceto por caso fortuito ou força maior, deverá restituir a totalidade do valor do auxílio recebido, atualizado monetariamente com base na variação do índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado, em prazo a ser fixada via notificação, por parte do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso a **EMPRESA BENEFICIADA** não efetue a devolução do auxílio recebido no prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, este tomará as medidas legais cabíveis, suportando a **EMPRESA BENEFICIADA** os custos inerentes.

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual, lido e achado conforme, é firmado em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2013.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Empresa Beneficiada
Representante Legal

Visto. De acordo.

Assessoria Jurídica do Município

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: